



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA
Rua da Glória, 362 – 6º andar – Curitiba/PR

Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.ius.br

CERTIDÃO

(0006015-27.2016.8.16.0026)

AUTOS: 0006015-27.2016.8.16.0026

AUTOR: PORCELANA SCHMIDT S A e outros

VALOR DA CAUSA: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DISTRIBUIÇÃO: 25/05/2016

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que estão em trâmite nesta 26ª Vara Cível e Empresarial Regional do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba os AUTOS de RECUPERAÇÃO JUDICIAL 0006015-27.2016.8.16.0026 de PORCELANA SCHMIDT S A e outros.

CERTIFICO AINDA QUE, em 14 de junho de 2016, o Meritíssimo Juiz de Direito proferiu a seguinte decisão: "(...) Destarte, nos termos do artigo 52 do supracitado diploma legal, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das autoras Administração, Indústria e Comércio S.A., Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (Mauá/SP), Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (Campo Largo/PR), Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (Pomerode/SC), Reflorita Reflorestamento Itaquí Ltda., Cerâmica Indústria Cerâmica e Mineração Ltda., Mauá – Administradora de Bens S.A., CL – Indústria e Comércio S.A., Pomerania – Indústria e Comércio de Porcelanas S.A., TBW – Administradora de Bens S.A., todos em atuação conjunto na forma de Grupo Econômico chamado SCHMIDT 2. Determino, com base no artigo 52, §3º, da Lei nº. 11.101/2005, o depósito em juízo de cópia dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares das requerentes, na forma e no suporte previstos em lei, os quais permanecerão à disposição do juízo, do



administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado. 3. Comunique-se a presente decisão aos Registros Públicos de Empresas competentes, para que procedam às anotações devidas, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei nº. 11.101/2005 (...)."

CERTIFICO AINDA QUE, em 16 de dezembro de 2018, a Meritíssima Juíza de Direito proferiu a seguinte decisão: "Vistos. Foi publicada a Resolução 213, de 26 de novembro de 2018[1], determinando a remessa dos processos que tratam da matéria prevista no art. 132 da Resolução 93/2013 para a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais e a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, ambas da Comarca de Curitiba, as quais foram atribuídas a competência Cível especializada em matéria falimentar. Ante o exposto, nos termos da Resolução 213, de 26 de novembro de 2018, determino a remessa deste processo para redistribuição para uma das varas especializadas de falências e recuperações judiciais competente para processar e julgar a presente demanda. Intimações e diligências necessárias."

CERTIFICO AINDA QUE, em 12 de dezembro de 2023, a Meritíssima Juíza de Direito proferiu a seguinte decisão: "...36. Assim, tendo em vista que as empresas devedoras ainda irão realizar o procedimento de transação tributária com o Fisco e, diante do novo entendimento da Corte Superior, entendo que o presente feito recuperacional deverá restar sobrestado, até a efetivação do parcelamento/transação/outro modo de composição pelas devedoras com todos os entes credores (municipais, estaduais e federal). Ainda conforme a decisão do STJ, insta deixar claro que como efeito de tal sobrestamento – além de ocasionar na suspensão do período de stay, que já não estava mais vigente no presente feito – voltam a ser exigíveis todas as obrigações das devedoras, incluindo as concursais (sujeitas à recuperação judicial), podendo haver a retomada do curso das execuções individuais e dos pedidos de falência pelos credores das empresas, enquanto não forem apresentadas as certidões comprobatórias da regularidade fiscal das devedoras. 38. Como decorrência lógica disso, resta suspensa a decisão proferida por este Juízo no mov. 5203 – declarando a essencialidade de alguns bens das recuperandas – e que ocasionou nos embargos de declaração do Fundo Hungria (mov. 5226), do Sindicato dos



Trabalhadores (mov. 5250) e das próprias empresas devedoras (mov. 5268), restando perdido o objeto de tais recursos. 39. Ademais, o pedido das devedoras (mov. 5403), de indeferimento da constrição realizada pela 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba/PR (mov. 5218), também não merece ser deferido, ante a decisão de suspensão da recuperação judicial, vez que as execuções poderão continuar tramitando (ou retomadas) normalmente. 40. Ciência ao MP acerca da presente decisão. 41. Intimem-se.”

CERTIFICO AINDA QUE, em 28 de agosto de 2024, a Meritíssima Juíza de Direito proferiu a seguinte decisão: “Anotem-se (movs. 5669, 5708, 5796 e 5797). 2. Ciente dos RMA’s de março, abril, maio e junho de 2024, apresentados pelo AJ nos movs. 5683 e 5792. 3. Ciência aos credores Orlando Daloia e Adriano de Matos Coelho sobre o contido na petição do AJ do mov. 5718. 4. Sobre o contido no ofício do mov. 5686.2, às recuperandas para que se manifeste nos autos da ATSum 0000363-76.2020.5.09.0594 sobre o pagamento das custas. 5. Oficie-se em resposta ao expediente do mov. 5789, informando que as recuperandas estão transacionando com o ente federal e, por conta disso, deve-se aguardar o resultado da transação para verificar se o valor cobrado na referida execução fiscal não adentrou eventual parcelamento das empresas com a PGFN. 6. Oficie-se em resposta ao expediente do mov. 5794, informando sobre a possibilidade de realização das constrições necessárias para a execução dos créditos que não adentraram a recuperação judicial, bem como a conversão em renda dos valores constritos, diante do decurso do período de stay no presente feito. 7. O Fundo de Investimento Hungria opôs os embargos de declaração no mov. 5684. Sobre os aclaratórios manifestem-se as recuperandas e o AJ, em cinco dias. 8. As recuperandas peticionaram no mov. 5719, informando, de forma pormenorizada, quais bens são essenciais ao cumprimento do plano e para garantir a transação tributária. Diante disso, conforme já deferido na decisão do mov. 5668, não poderão ser realizadas constrições sobre os seguintes bens elencados:



ANEXO IV				
BLOCO DE ATIVOS				
RELAÇÃO UPI IMÓVEIS INEFICÁCIA 2021				
ATIVO IMOBILIZADO	PROPRIEDADE	LAUDO DE AVALIAÇÃO	RESTRICÇÕES	
1 Imóvel Mauá nº 12.561 e 11.517	Porcelana SCHMIDT S.A (INEFICÁCIA NEGÓCIO JURÍDICO)	Mov. 431.8 e Mov. 431.9	A.3.M Administração e Locação de Imóveis Eireli	

RELAÇÃO UPI IMÓVEIS INEFICÁCIA 2023*				
ATIVO IMOBILIZADO	PROPRIEDADE	LAUDO DE AVALIAÇÃO	RESTRICÇÕES	
1 Imóvel CL nº 9.499 CRI CL	Porcelana SCHMIDT S.A (INEFICÁCIA NEGÓCIO JURÍDICO)	Doc. 13	Tiqueto Imóveis Ltda	
2 Imóvel CL nº 17.249 CRI CL	Porcelana SCHMIDT S.A (INEFICÁCIA NEGÓCIO JURÍDICO)	Doc. 14	Tiqueto Imóveis Ltda	
3 Imóvel nº 17.455 e 40.949 CRI CL	Porcelana SCHMIDT S.A (INEFICÁCIA NEGÓCIO JURÍDICO)	Doc. 15	Tiqueto Imóveis Ltda	
4 Imóvel nº 23.361, 31.352 e 31.356 CRI CL	Porcelana SCHMIDT S.A (INEFICÁCIA NEGÓCIO JURÍDICO)	Doc. 16	Tiqueto Imóveis Ltda	
5 Imóvel nº 11.390 CRI CL	Porcelana SCHMIDT S.A (INEFICÁCIA NEGÓCIO JURÍDICO)	Doc. 17	Rivalem & Cia Ltda.	

* A estimativa de valores de avaliação dos IMÓVEIS INEFICÁCIA 2023 é baseada na expectativa de adesão de compradores de bens sujeitos à ineficácia de suas respectivas aquisições à cláusula específica dessa situação prevista no Plano de Recuperação, encontrando-se, portanto, condicionada à ocorrência dessas adesões.

RELAÇÃO UPI AGRUPAMENTO DE IMÓVEIS				
ATIVO IMOBILIZADO	PROPRIEDADE	LAUDO DE AVALIAÇÃO	RESTRICÇÕES	
1 Agua Quente - Castro	Reflorita - Reflorestamento Itaquí LTDA.	Mov. 1359.75	-	
2 Av. Capitão João 1808, 1818, 1828 - Mauá	Porcelana SCHMIDT S.A	Mov. 1359.40	-	
3 Av. dos Expedicionários - CL	Porcelana SCHMIDT S.A	Mov. 1359.28	-	
4 Av. Fritz Erwin Schmidt - CL	CL - Indústria e Comércio S.A	Mov. 1359.31	-	
5 Av. Porcelana 621 - CL	CL - Indústria e Comércio S.A	Mov. 1359.79	-	
8 Estrada do Wernow - Blumenau	Reflorita - Reflorestamento Itaquí LTDA.	Mov. 1359.77	-	
9 Gleba de terras Dist. São Silvestre - CL	Porcelana SCHMIDT S.A	Mov. 1359.46	-	
10 Gleba de Terras Estrada Sumaré - Parelheiros	Porcelana SCHMIDT S.A	Mov. 1359.48	-	
11 Gleba de Terras São Luiz do Puroaná	Porcelana SCHMIDT S.A	Mov. 1359.42	-	
12 Gleba Estrada Casilim - Suzano	Porcelana SCHMIDT S.A	Mov. 1359.36	-	
13 Gleba Jaridã de Coulim - Ibirama	Cerâmica - Indústria Cerâmica e Mineração Ltda.	Mov. 1359.71	-	
14 Gleba Morro Schmidt - Pomerode	REFLORITA - Reflorestamento Itaquí Ltda	Mov. 1359.52	-	
15 Gleba Ribeirão Kellermann	REFLORITA - Reflorestamento Itaquí Ltda	Mov. 1359.68	-	
16 Gleba Ribeirão Multa Fundo - Timbó	REFLORITA - Reflorestamento Itaquí Ltda	Mov. 1359.66	B.S. Factoring Fomento Comercial Ltda	
18 Imóvel Santana - Rio Branco do Sul	Cerâmica - Indústria Cerâmica e Mineração Ltda.	Mov. 1359.81	-	
19 Minas Strazano	Porcelana SCHMIDT S.A	Mov. 1359.24	-	
20 Parque de Paranaguá	Porcelana SCHMIDT S.A	Mov. 1359.22	-	
22 Rod. Guilherme Jensen, SC 108, Blumenau	Porcelana SCHMIDT S.A	Mov. 1359.44	-	
23 Rua Alcebades Afonso - CL	Porcelana SCHMIDT S.A	Mov. 1359.73	-	
24 Rua Porcelana 430 - CL	CL - Indústria e Comércio S.A	Mov. 1359.33	-	

9. Sobre o contido na petição do Estado do Rio de Janeiro (mov. 5784) digam às recuperandas em cinco dias. 10. Quanto ao pedido do mov. 5785, informo ao credor que até o momento não houve pagamento dos créditos devidos pelas empresas recuperandas, vez que o feito ainda pende de apresentação das Certidões Negativas de Débitos Tributários e homologação da aprovação do plano de recuperação judicial. 11. As habilitações de crédito deverão ser ajuizadas em autos apartados, nos termos dos artigos 10, §5º e 13 da Lei 11.101/2005. Ciência ao subscritor da petição do mov. 5787. 12. Às recuperandas e a PGFN para que digam, em cinco dias, sobre o andamento da transação tributária. 13. Intime-se.”

CERTIFICO POR FIM QUE, o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 13 de novembro de 2018 (ata constante no mov. 1430.1), ainda pendente de homologação pelo Juízo Falimentar.

(datado e assinado digitalmente)
Daniel Peralta Prado
Chefe de Secretaria

